

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**11.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio, por seu despacho de 12 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 9.º**Direcção-Geral do Comércio****Bolsa de Mercadorias de Lisboa**

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 218.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» — 1 200\$00

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda» + 1 200\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Março de 1968. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA**Inspeccção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.º 23 283**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-500, NP-501, NP-502 e NP-503, as seguintes normas provisórias:

P-500 — Tubos de grés cerâmico. Características e recepção.

P-501 — Tubos de grés cerâmico. Determinação das dimensões.

P-502 — Tubos de grés cerâmico. Ensaio de pressão interior.

P-503 — Tubos de grés cerâmico. Ensaio de compressão diametral.

Secretaria de Estado da Indústria, 25 de Março de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Direcção-Geral dos Hospitais****Despacho ministerial**

De harmonia com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro último, são introduzidas as seguintes alterações nos quadros de pessoal dos estabelecimentos a seguir indicados:

1.º São extintos todos os lugares das categorias de estagiários de enfermagem e auxiliares de enfermagem inscritos nos quadros.

2.º Em substituição da categoria de auxiliares de enfermagem são criadas as categorias de auxiliares de enfermagem de 1.ª e de 2.ª, cujo número de lugares fica assim estabelecido:

| Estabelecimentos | Auxiliares de enfermagem de 1.ª | Auxiliares de enfermagem de 2.ª |
|---------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Hospital de Júlio de Matos | 25 | 50 |
| Hospital de Miguel Bombarda | 15 | 29 |
| Hospital de Sobral Cid | 14 | 28 |
| Colónia Agrícola de Arnes | 2 | 5 |

Ministério da Saúde e Assistência, 24 de Março de 1968. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.